



Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 021.763/2009-4

Tendo em vista que o Acórdão Condenatório 3914/2012-2ª Câmara emitido nos autos transitou em julgado para os responsáveis em 17/7/2012, relativamente ao Sr. Domingos Malacarne Sobrinho, e em 14/7/2012, em relação ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

Considerando que as cobranças executivas decorrentes das referidas deliberações foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (processos de CBEX em apenso);

Que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados nos mesmos julgados, e:

a) o envio de comunicação ao **Fundo Nacional de Saúde - FNS, no tocante ao débito**, para que procedesse à inclusão do nome da **Empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., e dos Srs. Domingos Malacarne Sobrinho e Luiz Antônio Trevisan Vedoin** no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude dos débitos que lhes foram atribuídos sem as respectivas quitações (peças 8 e 10); e

b) o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante à multa**, para que procedesse à inclusão do nome da **Empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., e dos Srs. Domingos Malacarne Sobrinho e Luiz Antônio Trevisan Vedoin** no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude das multas que lhes foram aplicadas sem a respectiva quitação (peças 7 e 9).

Assim, tomadas as providências relacionadas nos itens “a” e “b” supra determino, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução – TCU 191/2006, o encerramento do presente processo, com amparo na delegação de competência inserida na Portaria SECEX/ES 9, de 03/03/2011, em seu art. 3º, inciso I.

SECEX/ES, 16 de maio de 2013.

(assinado eletronicamente)
Leonardo Gomes Ferreira
AUFC – Matr. 6594-3
Assessor